



Número: **0842134-65.2019.8.15.2001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **1ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição : **29/07/2019**

Valor da causa: **R\$ 13.500,00**

Assuntos: **ACIDENTE DE TRÂNSITO**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
CARLOS ANTONIO COUTINHO (AUTOR)	JOSE EDUARDO DA SILVA (ADVOGADO) ALEXANDRA CESAR DUARTE (ADVOGADO)
BRDESCO SEGUROS S/A (RÉU)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
23072 929	29/07/2019 16:41	Petição Inicial	Petição Inicial
23072 935	29/07/2019 16:41	CARLOS ANTONIO COUTINHO - DPVAT NEGADO	Informações Prestadas
23072 939	29/07/2019 16:41	CARLOS ANTONIO DOCS	Outros Documentos
23072 941	29/07/2019 16:41	CARLOS ANTONIO	Outros Documentos
23192 368	01/08/2019 17:41	Despacho	Despacho
23317 427	07/08/2019 18:10	Mandado	Mandado
23317 434	07/08/2019 18:10	Certidão	Certidão
23404 811	12/08/2019 09:01	Certidão Oficial de Justiça	Certidão Oficial de Justiça
23404 845	12/08/2019 09:01	CARLOS ANTONIO	Devolução de Mandado

ANEXO





Em caso de dúvidas, acesse o nosso site www.seguradoralider.com.br. Para consultar o andamento do seu processo ligue para a Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h, nos telefones 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato com o SAC, 24 horas por dia, no telefone 0800 022 81 89. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para 0800 022 12 06. Tenha em mãos o número do seu pedido do Seguro DPVAT e o CPF da vítima.

Rio de Janeiro, 15 de Julho de 2019

Nº do Pedido do

Seguro DPVAT: 3190009173

Vítima: CARLOS ANTONIO COUTINHO

Data do Acidente: 24/10/2017

Cobertura: INVALIDEZ

Assunto: PEDIDO DO SEGURO DPVAT NEGADO

Senhor(a), CARLOS ANTONIO COUTINHO

Informamos que não recebemos a documentação complementar solicitada necessária à análise do pedido do Seguro DPVAT.

Como o prazo de 180 (cento e oitenta) dias concedido para a entrega dos documentos terminou, o seu pedido foi cancelado.

Para a reabertura do pedido do Seguro DPVAT, retorne ao ponto de atendimento onde o seu processo foi iniciado para apresentar os documentos já solicitados.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Estamos aqui para Você

Pag. 01239/01240 - carta_16 - INVALIDEZ

00020620



Carta nº 14566770





DUARTE E SILVA
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Rua Agente Fiscal José Costa Duarte, 157, Mangabeira, João Pessoa-Paraíba.
(83) 98663-4900/ (83) 98660-2858

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: CARLOS ANTONIO COUTINHO, brasileiro, solteiro, ajudante de pedreiro, inscrito no RG de n.º 403.814 e CPF de n.º 101807748-08, residente e domiciliado a Rua Hologario Luciano Fernandes, sem n.º, Centro, Caiçara, PB, CEP 58523-000

OUTORGADO(S): JOSÉ EDUARDO DA SILVA, OAB/PB 12578, ALEXANDRA CESAR DUARTE DA SILVA, OAB/PB 14438, MARIA CINTHIA GRILO DA SILVA, OAB/PB 17295, com escritório profissional sito a Rua Agente Fiscal José Costa Duarte, n.º 157, Sala Mangabeira II, João Pessoa/PB, CEP: 58056-384, e-mail: duarteesilvaadvogados@outlook.com

PODERES: o outorgante constitui seus bastantes procuradores e a eles confere poderes para o foro em geral (nos termos do art. 105 do Código de Processo Civil), podendo atuar em conjunto ou isoladamente em qualquer juízo, comarca ou instância, para propor ou contestar, assim como acompanhar processos em todos os seus termos, atos e fases, para toda e qualquer processo ou procedimento, seja ele judicial ou administrativo, independentemente de sua natureza, inclusive penal, em que seja parte ou, por qualquer forma, interessado, dispondo para isso, ainda, de poderes para renunciar ao direito sobre qual se funda a ação, reconhecer a procedência das afirmações de existência de direito, confessar, acordar, transigir, desistir, firmar compromisso, receber e dar quitação (com a possibilidade de receber alvarás, RPV e precatórios), bem como de firmar negócios jurídicos processuais, inclusive com calendarização. Também poderes para tomar medidas administrativas e/ou judiciais, visando a evitar e/ou reaver valores a título de impostos, taxas, contribuições de melhoria, contribuições sociais e empréstimos compulsórios, nos níveis federal, estadual (ou distrital), municipal, inclusive para requerer Certidão Negativa de Débito, cópia de procedimento administrativo tributário, representação fiscal, entre outros, bem como atuar junto à Receita Federal do Brasil, Instituto Nacional da Seguridade Social, Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, Advocacia Geral da União, Secretarias da Fazenda estaduais, distrital e municipais e suas respectivas procuradorias. Finalmente poderes para substabelecer os que lhe foram conferidos com ou sem reserva.

DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA ECONÔMICA

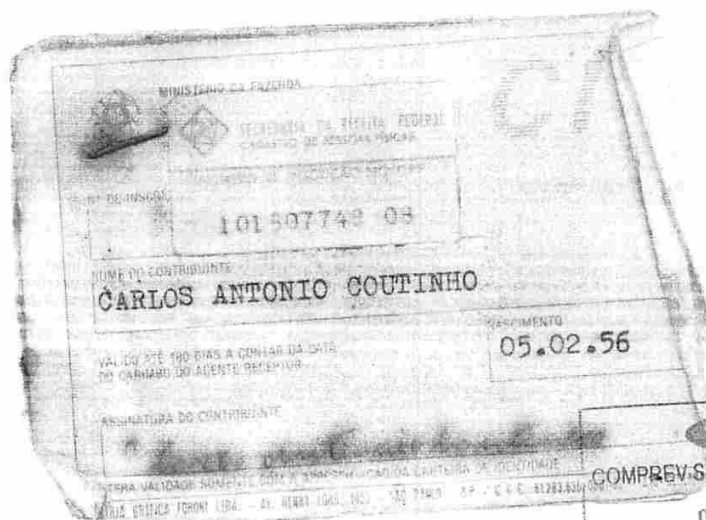
Nos termos do art. 98 do Código de Processo Civil, "a pessoa natural ou jurídica, brasileira ou estrangeira, com insuficiência de recursos para pagar as custas, as despesas processuais e os honorários advocatícios tem direito à gratuidade da justiça, na forma da lei". Para, então, fazer uso desse benefício, o outorgante declara-se legalmente pobre, por não ter condições de pagar as despesas processuais (dentre as quais se incluem custas e honorários sucumbenciais), e conhecedora das penalidades previstas no parágrafo único do art. 100 daquele Código.

João Pessoa/PB, 28 DE SETEMBRO de 2018.

Carlos Antonio Coutinho

OUTORGANTE





COMPREV
COMPREV SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A.
02 JAN. 2019
PROTOCOLO
AG. JOÃO PESSOA



DOCUMENTO PARA PAGAMENTO

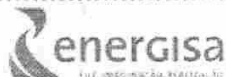
Documento sem valor fiscal.
Documento não é segunda-vez de conta.
Serviço para simples pagamento da nota fiscal/conta de energia elétrica - Nº 016.064.098



ENERGISA PARAIBA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A
Br 230, Km 25 - Cristo Redentor - João Pessoa / PB - CEP 58071-630
CNPJ 09.095.183 / 0001-40 - Insc. Est. 16.015.823-0

DADOS DO CLIENTE			CDC - CÓDIGO DO CONSUMIDOR	
DANIELLE FERNANDES RUA HOLEGARIO LUCIANO FERNANDES S/N CAICARA			5/1554906-6	
REFERÊNCIA	APRESENTAÇÃO	CONSUMO	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
NOV/2018	23/11/2018	99	30/11/2018	R\$ 57,93

Acesse: www.energisa.com.br



DESTAQUE AQUI

DANIELLE FERNANDES
Roteiro: 14-064-930-1800
CONTA PAGA - Data de Pagamento: 11/12/2018

VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR	MATRÍCULA
30/11/2018	R\$ 57,93	1554906-2018- 11-3





SECRETARIA DE ESTADO DA
SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL
Delegacia Geral da Polícia Civil
1ª Superintendência Regional de Polícia Civil
Central de Polícia Civil de João Pessoa - Setor
de Boletim de Ocorrência



**POLÍCIA
CIVIL**
PARAÍBA



**GOVERNO
DA PARAÍBA**
Secretaria de Estado da
Segurança e da Defesa Social

CERTIDÃO DE REGISTRO DE OCORRÊNCIA

Nº 10056.01.2018.1.00.401

CERTIFICO, em razão de meu ofício e a requerimento verbal de pessoa interessada, o Registro de Ocorrência Policial Nº 10056.01.2018.1.00.401, cujo teor agora passo a transcrever na íntegra: À(s) 08:16 horas do dia 21 de dezembro de 2018, na cidade de João Pessoa, no estado da Paraíba, e nesta Central de Polícia Civil de João Pessoa - Setor de Boletim de Ocorrência, sob responsabilidade do(a) Delegado(a) de Polícia Civil Roberta Gouvea Neiva Almeida, matrícula 1560913, e lavrado por José Rodrigues da Silva Junior, Agente de Investigação, matrícula 1550888, ao final assinado, compareceu **Carlos Antonio Coutinho**, CPF nº 101.807.748-08, nacionalidade brasileira, estado civil solteiro(a), identidade de gênero masculino, profissão Ajudante, filho(a) de Ana Soares Coutinho e Manoel Fernandes Coutinho, natural de Serra da Raiz/PB, nascido (a) em 05/02/1956 (62 anos de idade), residente e domiciliado(a) no(a) Rua Aposentado Abel Odilon Paulo, Nº 52, bairro Cidade dos Colibris, tendo como ponto de referência Casa, na cidade de João Pessoa/PB, telefone(s) para contato (83) 98669-0631.

Dados do(s) Fatos:

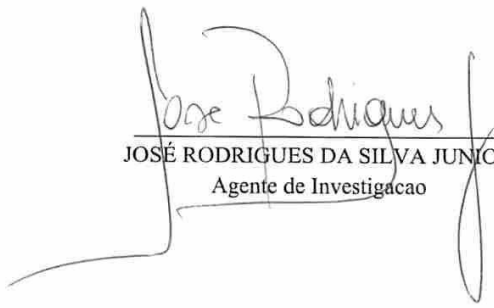
Local: Rua Prefeito Antonio Miranda, Caiçara/pb, Caiçara/PB, bairro Centro; Tipo do Local: via/local de acesso público (rua, praça, etc); Data/Hora: 24/10/17 17:00h. Tipificação: em tese, capitulada no(s) **LEI 9.503/97 ART. 303: LESÃO CORPORAL NO TRÂNSITO.**

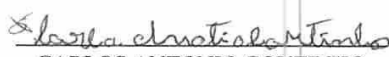
E NOTIFICOU O SEGUINTE:

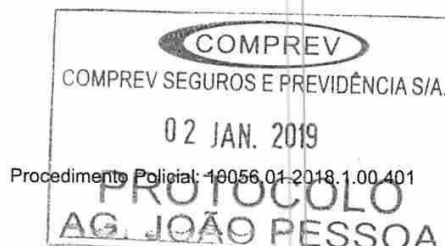
DIA 24/10/2017, POR VOLTA DAS 17:00, ESTAVA DE CARONA NA MOTOCICLETA HONDA FAN DE COR VERMELHA, ANO 2010, PLACA OET-1390/PB E CHASSI 9C2J4110AR727969, PERTENCENTE A SENHORA MARIA DAS NEVES BARBOSA DA SILVA, SENDO QUE NA OPORTUNIDADE A MOTOCICLETA ESTAVA SENDO GUIADA PELO SENHOR GENILSON DOS SANTOS, QUANDO ESTE NOTIFICANTE SE DESEQUILIBROU E CAIU DA MOTOCICLETA; QUE FOI SOCORRIDO POR UMA AMBULÂNCIA DO SAMU ATÉ O HOSPITAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA SENADOR HUMBERTO LUCENA, NESTA CAPITAL, ONDE FOI ATENDIDO E DIAGNOSTICADO COM TRAUMATISMO CRANIANO, COM CID S06.4, CONFORME LAUDO MÉDICO CONSTANTE NO PRONTUÁRIO 105017 ASSINADO PELO MÉDICO DR. JUAN JAIME ALCOBA ARCE CRM/PB 3323; QUE VEIO A ESTA DELEGACIA AFIM DE QUE O FATO FIQUE REGISTRADO.

Sendo o que havia a constar, cientificado(a) o(a) declarante das implicações legais contidas no Artigo 299 do Código Penal Brasileiro, depois de lida e achada conforme, expeço a presente Certidão. A referida é verdade. Dou fé.

João Pessoa/PB, 21 de dezembro de 2018.


JOSÉ RODRIGUES DA SILVA JUNIOR
Agente de Investigação


CARLOS ANTONIO COUTINHO
Noticiante



1/1





GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DO ESTADO DA SAÚDE
HOSPITAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA SENADOR HUMBERTO LUCENA
DIVISÃO MÉDICA



LAUDO MÉDICO

INFORMAÇÕES PESSOAIS

NOME DO PACIENTE Carlos Antonio Coutinho

DATA DE NASCIMENTO 05/02/56

NOME DA MÃE Ana Soares Coutinho

DADOS EXTRAÍDOS

PRONTUÁRIO N.º 105017

BOLETIM DE ENTRADA N.º 1036717

DATA DO ATENDIMENTO 24/10/17

HORA DO ATENDIMENTO 22:57

MOTIVO DO ATENDIMENTO Trauma

DIAGNÓSTICO (S) Traumatismo craniano

CID 10 S06.4

AVALIAÇÃO INICIAL:

Paciente deu entrada neste Serviço, vítima de queda de moto, com trauma de crânio há 02 dias, apresentou episódios de vômitos (há 02 dias) relata ingestão alcoólica, cefaleia sem confusão mental, glasgow 15, pupilas iso/foto. Avaliado, pela Neurocirurgia e internado para tratamento especializado.

EXAMES SOLICITADOS/REALIZADOS:

TC de crânio

RESULTADOS DOS EXAMES:

TC: hematoma extradural parietal esquerdo, sem desvio da linha média.

TRATAMENTO:

Tratamento conservador de trauma craniano.

ALTA HOSPITALAR: 01/11/17

DATA DA EMISSÃO: 07/12/18

Dr. Juan Jaime Alcoba Arce
CRM: 3323/PB

ATENÇÃO: Este documento destina-se à comprovação de atendimento hospitalar para: DME, INSS, EMPRESAS, ESCOLAS, MINISTÉRIO DO TRABALHO e CONTINUIDADE DE TRATAMENTO COMPREV SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A.

02 JAN. 2019

PROTOCOLO
AG. JOÃO PESSOA





Poder Judiciário da Paraíba
1ª Vara Cível da Capital

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7) 0842134-65.2019.8.15.2001

DESPACHO

Vistos, etc.

Defiro o pedido de justiça gratuita.

Nas ações de cobrança de DPVAT, dificilmente ocorre acordo antes de realizada a perícia, a audiência de conciliação pode ser postergada para momento posterior ao da perícia, fazendo-se adaptações no procedimento que conduzam à máxima efetividade dos atos processuais e à maior celeridade do processo.

Assim, deixo de marcar audiência prévia de conciliação. Cite-se o réu para contestar no prazo de 15 dias, sob pena de serem considerados verdadeiros os fatos aduzidos na inicial. Da análise da inicial, já verifico a necessidade de prova pericial.

Nomeio perito o Dr. Antonio Vituriano, médico ortopedista, telefones (83) 99996-1529, (83) 3034-6219, e-mail: antoniovituriano@outlook.com. Fixo o valor dos honorários periciais no patamar de R\$ 200,00 (duzentos) reais em razão do **Convênio nº 015/2014-TJ/PB celebrado** entre a Seguradoras e o TJPB.

Assim, intime-se a parte ré para, no prazo de dez dias, depositar em conta judicial o valor designado, correspondentes aos honorários periciais. Não se realizando o depósito, serão considerados verdadeiros, salvo prova documental em contrário, os fatos aduzidos na inicial, pertinentes às lesões e sequelas sofridas pelo autor.

Após, intime-se o perito nomeado para dizer dia, hora e local para a realização do exame clínico para fins de perícia, que deve ser apurado com antecedência de 60 dias, e fixando o prazo de 20 (vinte dias) para a entrega do laudo, a contar da data do exame clínico. Desde já, formulo os seguintes quesitos: 1- Quais as lesões sofridas pelo autor? 2- As lesões decorreram de acidente de veículo? 3- Essas lesões tornam algum membro ou função deficiente? 4- Totalmente ou em parte? 5 Em que percentual? 6- Das lesões resulta incapacidade para o trabalho ou incapacidade fisiológica? 7- A incapacidade é temporária ou permanente? 8- Das lesões resultam redução da capacidade laboral ou fisiológica? 9- A incapacidade, se parcial, é completa em relação à parte do corpo afetada ou é incompleta? 10- No caso de invalidez parcial incompleta, a repercussão da lesão é intensa (75% ou mais),



média (50%), leve (25%) ou residual (10% ou menos)? Intime-se a parte ré para indicar assistente técnico e apresentar outros quesitos diferentes dos formulados por este juízo, no prazo de contestação.

A parte autora já teve tal oportunidade na inicial. Os quesitos devem ser apresentados em duas vias para serem entregues em secretaria, além da via de protocolo do advogado, sendo uma via para ficar no processo e outra via para ser remetida ao perito. Após apresentado o laudo, intemem-se as partes para se pronunciarem sobre o mesmo, no prazo comum de 15 (quinze) dias e informarem se têm interesse em audiência de conciliação, bem como expeça-se alvará para levantamento dos honorários periciais. Solicitada por ambas as partes audiência de conciliação, a secretaria apraze a audiência. Se somente uma parte ou nenhuma requerer a realização de audiência de conciliação, e cumpridas as diligências acima determinadas, tragam-me conclusos para sentença.

JOÃO PESSOA, 1 de agosto de 2019.

Josivaldo Félix de Oliveira

Juiz de Direito





ESTADO DA PARAÍBA
PODER JUDICIÁRIO DA PARAÍBA
1ª Vara Cível da Capital

PROCESSO Nº 0842134-65.2019.8.15.2001
PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
[ACIDENTE DE TRÂNSITO]

AUTOR: CARLOS ANTONIO COUTINHO
RÉU: BRADESCO SEGUROS S/A

MANDADO DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

De ordem do MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Capital manda ao oficial de justiça que, em cumprimento a este, **CITE** a parte : **BRADESCO SEGUROS S/A**, por seu representante legal - Endereço: PQ SOLON DE LUCENA, 641, CENTRO, JOÃO PESSOA - PB - CEP: 58013-131, por todos os termos do processo, bem como para, querendo, apresentar contestação, no prazo de 15 (quinze) dias. **INTIME ainda, para, no prazo de dez dias, depositar em conta judicial o valor designado no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) em razão do Convênio nº 015/2014-TJ/PB celebrado entre a Seguradoras e o TJPB, correspondentes aos honorários periciais. Não se realizando o depósito, serão considerados verdadeiros, salvo prova documental em contrário, os fatos aduzidos na inicial, pertinentes às lesões e sequelas sofridas pelo autor.**

JOÃO PESSOA, em 7 de agosto de 2019.

WALESKA VIDAL LOPES

PARA VISUALIZAR A CONTRAFÉ ACESSE O LINK:

<https://pje.tjpb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

NO CAMPO "Número do documento" INFORME O IDENTIFICADOR DO DOCUMENTO:
19072916411949500000022375059





ESTADO DA PARAÍBA
PODER JUDICIÁRIO DA PARAÍBA
1ª Vara Cível da Capital

PROCESSO Nº 0842134-65.2019.8.15.2001

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
[ACIDENTE DE TRÂNSITO]

AUTOR: CARLOS ANTONIO COUTINHO
RÉU: BRADESCO SEGUROS S/A

CERTIDÃO DE JUNTADA DE DOCUMENTO

Certifico e dou fé que, nesta data, faço JUNTADA aos presentes autos da notificação do perito nomeado:

Zimbra

jpa-vciv01@tjpb.jus.br

Nomeação perito

De :	1ª VARA CÍVEL DE JOÃO PESSOA <jpa-vciv01@tjpb.jus.br>	Sex, 02 de ago de 2019 13:58
Assunto :	Nomeação perito	
Para :	antoniovituriano@outlook.com	

Dr. Antonio Vituriano de Abreu,

Notifico que o senhor foi nomeado perito nos autos do processo de nº 0823934-10.2019.8.15.2001 com o valor dos honorários periciais no patamar de R\$ 200,00 (duzentos) reais em razão do convênio celebrado entre as Seguradoras e o TJPB, a ser depositado pela parte ré.

Deste modo, informe se aceita o encargo de perito.



Após pagamento pela seguradora, fique intimadoo perito nomeado para dizer dia, hora e local para a realização do exame clínico para fins de perícia, que deve ser aprezado com antecedência de 60 dias, e fixando o prazo de 20 (vinte dias) para a entrega do laudo, a contar da data do exame clínico. Desde já, formulo os seguintes quesitos: 1- Quais as lesões sofridas pelo autor? 2- As lesões decorreram de acidente de veículo? 3- Essas lesões tornam algum membro ou função deficiente? 4- Totalmente ou em parte? 5 Em que percentual? 6- Das lesões resulta incapacidade para o trabalho ou incapacidade fisiológica? 7- A incapacidade é temporária ou permanente? 8- Das lesões resultam redução da capacidade laboral ou fisiológica? 9- A incapacidade, se parcial, é completa em relação à parte do corpo afetada ou é incompleta? 10- No caso de invalidez parcial incompleta, a repercussão da lesão é intensa (75% ou mais), média (50%), leve (25%) ou residual (10% ou menos)?

Juízo de Direito da 1º Vara Cível da Capital.

1ª Vara Cível da Capital-Pb, 7 de agosto de 2019.

WALESKA VIDAL LOPES

Técnico Judiciário



CERTIDÃO

Certifico que, citei e intimei a parte indicada na pessoa do seu representante legal Sr^a. VANDA CARMEM FABRICIO WANDERLEY, que após formalidades legais exarou seu ciente. Dou fé.

JOÃO PESSOA, 12 DE AGOSTO DE 2019



PJE



ESTADO DA PARAÍBA
PODER JUDICIÁRIO DA PARAÍBA
1ª Vara Cível da Capital

PROCESSO Nº 0842134-65.2019.8.15.2001
PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
[ACIDENTE DE TRÂNSITO]

AUTOR: CARLOS ANTONIO COUTINHO
RÉU: BRADESCO SEGUROS S/A

MANDADO DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

De ordem do MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Capital manda ao oficial de justiça que, em cumprimento a este, **CITE** a parte : **BRADESCO SEGUROS S/A**, por seu representante legal - Endereço: PQ SOLON DE LUCENA, 641, CENTRO, JOÃO PESSOA - PB - CEP: 58013-131, por todos os termos do processo, bem como para, querendo, apresentar contestação, no prazo de 15 (quinze) dias. **INTIME** ainda, para, no prazo de dez dias, depositar em conta judicial o valor designado no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) em razão do Convênio nº 015/2014-TJ/PB celebrado entre a Seguradoras e o TJPB, correspondentes aos honorários periciais. Não se realizando o depósito, serão considerados verdadeiros, salvo prova documental em contrário, os fatos aduzidos na inicial, pertinentes às lesões e sequelas sofridas pelo autor.

JOÃO PESSOA, em 7 de agosto de 2019.

WALESKA VIDAL LOPES

PARA VISUALIZAR A CONTRAFÉ ACESSE O LINK: <https://pje.tjpb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

NO CAMPO "Número do documento" INFORME O IDENTIFICADOR DO DOCUMENTO:
1907291641194950000022375059



Assinado eletronicamente por: **WALESKA VIDAL LOPES**

07/08/2019 18:10:04

<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

ID do documento: 23317427



19080718100323300000022605398

imprimir

Vanda Carmem Fabricio Wanderley
Gerente Operacional

Bradesco 8337/Sucursal João Pessoa - pb 58013-131-179759-b/

Bradesco Auto Re Cia de Seguros.

09/08/2019 09:40

